



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 139/2020.
De 28 de abril de 2020.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO nº 131 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a disposição do Art. 3º do Decreto nº 131 de 23 de abril de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

§6º As academias de ginástica ficam excetuadas das disposições do *caput* do Art. 3º, deverão respeitar a lotação máxima de até 05 (cinco) clientes simultaneamente, mediante agendamento prévio e manutenção de ficha de atendimento para fins de fiscalização pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo de:

I - Higienizar, a cada 2 (duas) horas com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos,), preferencialmente;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% 10 (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

V - Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, alunos e responsáveis;

O Documento de N° Dec 139/2020
Foi publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 28/04/2020
Responsáveis [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



- VI - Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e dispositivo de pedal;
- VII - Higienizar e desinfetar equipamentos, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- VIII - Reforçar uso de EPIS apropriados aos profissionais e um local adequado para guarda dos EPs, encaminhando junto com plano fichas de controle de EPs;
- IX - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc;
- X - Não desenvolver atividades de contato, especialmente em lutas e esportes de combate, adaptar e orientar as atividades eliminando o contato físico;
- XI - Caso tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde;
- XII - Manter distanciamento interpessoal de dois metros.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 25 do Decreto nº 131 de 23 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.